



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL Nº 004/FUNDAÇÃO/2020



COMPLEMENTA E ALTERA O EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2020 QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (UNIEDU) A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVALI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 470, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO Nº 508, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO O EDITAL Nº 565/SED/2020.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base no que dispõe o Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 508, de 16 de março de 2020 e demais obrigações previstas na legislação em vigor, bem como o Edital nº 565/SED/2020, complementa e altera o Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020 que disciplina os critérios de seleção e concessão de bolsas de estudos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), referente ao 1º semestre de 2020.

1. Inclui-se ao Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020 o Item 9 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, conforme segue:

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EDUCACIONAL – CAFE

9.1.1 O aluno deverá assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Educacional – CAFE, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, conforme item 6.12 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020, até o dia 01/05/2020. A não assinatura ocasionará a perda automática da bolsa de estudos.

9.2 DO RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – RAF

9.2.1 O aluno deverá assinar, mensalmente e digitalmente, o Relatório de Assistência Financeira – RAF no sistema informatizado de gestão educacional da SED, conforme

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577
www.univali.br



estabelecido no item 6.13 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020. Caso o aluno não realize a assinatura, ao vencer o segundo RAF, perderá automaticamente a bolsa de estudo.

9.3 DA CUMULATIVIDADE

9.3.1 Art. 170 (Estudo): Não permite a cumulatividade com qualquer benefício, exceto financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + UNIVALI (adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados e monitoria.

9.3.2 Art. 170 (Pesquisa): Permite a cumulatividade com financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + UNIVALI (adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Também permite cumulatividade, conforme IN 002/VRGDI/VPPIN/VREAC/SecExec/2020, com as bolsas de vagas remanescentes, transferência, seletivo comunitário, seleção top 30, ouro, desempenho, mérito estudantil, egresso, grupo familiar, ingressante, integração comunitário e convênio, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. Não permite cumulatividade com outros benefícios.

9.3.3 FUMDES (Estudo, Pesquisa, Licenciatura e Extensão): O benefício não é cumulativo com qualquer recurso público. FUMDES Estudo e Licenciatura permitem a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados e monitoria. É cumulativo com financiamento/crédito estudantil, desde que não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade.

9.3.4 PROESDE (Desenvolvimento e Licenciatura): Não é cumulativo com qualquer recurso interno, externo ou financiamento/crédito estudantil. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados e monitoria.

9.3.5 O candidato que realizar a troca de uma bolsa da UNIVALI por uma bolsa de estudo do UNIEDU e posteriormente desejar retornar ao benefício suspenso, deverá informar a Coordenadoria de Atenção ao Estudante.



9.4 DA ASSINATURA DE DOCUMENTO ESPECÍFICO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA E PROESDE

9.4.1 Os alunos contemplados com bolsa de estudos de Pesquisa e Proesde deverão, obrigatoriamente, assinar documento específico declarando-se de pleno acordo com os critérios do referido benefício. A não assinatura deste documento ocasiona a perda automática da bolsa de estudos.

9.5 DA REGULARIZAÇÃO DAS 20 HORAS RELATIVAS AO PROJETO SOCIAL COM VISÃO EDUCATIVA

9.5.1 Os alunos que não tenham cumprido as 20 horas (serviço voluntário) relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior terão até o dia 03 de abril de 2020 para regularizar a situação e tornarem-se aptos a participar da etapa do processo de seleção.

9.6 DAS 20 HORAS RELATIVAS AO PROJETO SOCIAL COM VISÃO EDUCATIVA

9.6.1 A comprovação das horas desenvolvidas em 2020/1 deverá ser feita mediante o preenchimento do relatório de atividades disponível na página www.univali.br/intranet, no link do Serviço Voluntário (Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa).

9.6.2 Os documentos (termo de adesão e declaração) para manutenção do benefício em 2020/2 deverão ser entregues até o dia 26/06/2020. No Campus Itajaí, no Setor de Extensão, localizado no Bloco B3 sala 103. Nos demais campi, nas Secretarias Acadêmicas.

9.7 DA SUPLÊNCIA PARA O PROESDE LICENCIATURA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

9.7.1 A UNIVALI concederá 5 (cinco) vagas de suplência para o Proesde Desenvolvimento e 5 (cinco) vagas de suplência para o Proesde Licenciatura.

9.7.2 O aluno suplente será classificado conforme IC, desde que atendido os critérios específicos para concessão da bolsa Proesde – Anexo III do Edital 003/FUNDAÇÃO/2020 no caso de não haver recurso disponível para a sua classificação.

9.7.3 O aluno suplente inicia o curso de extensão juntamente aos alunos contemplados e deverá ter assiduidade e aproveitamento.

9.7.4 O suplente somente será contemplado com a bolsa UNIEDU/Proesde nas parcelas da semestralidade em virtude de desistência ou exclusão de um bolsista titular.



9.7.5 O benefício da bolsa passará a vigorar a partir do momento que o aluno se tornar titular, devendo realizar o aceite do CAFE – conforme item 6.12 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020, sendo sua bolsa correspondente ao limite da bolsa do titular que houve a substituição.

9.7.6 A UNIVALI manterá o registro dos alunos suplentes em diário de Classe do curso de extensão.

9.8 DO PEDIDO DE RECURSO

9.8.1 Serão aceitos pedidos de recurso, referente a análise documental, no dia 20 de abril de 2020, das 8h às 17h30min, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na página www.univali.br/bolsas. O pedido de recurso deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica dos Campi e na Coordenadoria de Atenção ao Estudante (no caso da UNIVALI de Itajaí), localizada no Hall da Biblioteca Central Comunitária.

9.8.3 Os resultados dos pedidos de recurso serão publicados junto à divulgação da relação dos estudantes beneficiados pela UNIVALI. Do resultado final, não caberá recurso.

9.9 DAS DENÚNCIAS

9.9.1 A UNIVALI manterá, em caráter permanente, nas Secretarias Acadêmicas e na Coordenadoria de Atenção ao Estudante, sistema de recebimento de denúncias de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante. A Comissão Fiscalizadora procederá à análise da denúncia, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, que poderá instaurar processo administrativo.

9.9.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à equipe técnica, entregando-a diretamente na Coordenadoria de Atenção ao Estudante, via e-mail ao endereço bolsas@univali.br ou pelo telefone das Secretarias de cada Campus.

9.9.3 Durante o período de averiguação, a Equipe Técnica designará um assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.



9.9.4 A visita domiciliar será agendada por endereço eletrônico ao aluno e realizada no período das 10h30min às 17h. Caso o aluno não responda ao e-mail no prazo de 48 horas, ele será notificado.

9.9.5 O endereço eletrônico para agendamento da visita domiciliar será o constante no sistema acadêmico da UNIVALI. Compete ao aluno informar à UNIVALI qualquer alteração nos seus dados pessoais.

9.9.6 Quando o aluno não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

9.9.7 A UNIVALI poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

9.9.8 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece os itens 6.10 e 6.11 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020.

9.10 DO ACESSO DE ESTUDANTES AO SISTEMA INFORMATIZADO DO UNIEDU

9.10.1 Até o dia 17/04/2020 o sistema do UNIEDU ficará aberto para que o estudante realize o seu cadastro/recadastro (alteração/adequação).

9.10.2 No período que compreende 18 a 30/04/2020 apenas os estudantes selecionados deverão acessar o sistema para dar o aceite no CAFE e assinar os recibos on-line. Durante esse período, o sistema estará fechado para o estudante realizar o seu cadastro/recadastro (alteração/adequação).

9.10.3 Considerando que o prazo para que a UNIVALI realize a validação documental é concomitante com o período de cadastro/recadastro no sistema do UNIEDU, será considerando cadastro do UNIEDU válido aquele que for assinado e postado pelo aluno ou entregue na etapa presencial da validação de documentos.

9.11 – DO REPASSE

9.11.1 A concessão de bolsa de estudo está condicionada ao repasse dos recursos efetuados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

9.11.2 Os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo poderão solicitar o recebimento da bolsa em conta corrente própria ou do responsável financeiro, conforme o caso, quando



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

sua semestralidade estiver liquidada, sendo que a data do depósito em conta corrente será condicionada ao repasse do valor da bolsa pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

2. Alteram-se os seguintes dispositivos do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020:

2.1 Item 7 - DO CRONOGRAMA, que passa a ter a seguinte redação:

Até 05/04/2020	Cadastramento/Recadastramento dos Estudantes no site UNIEDU
Até 05/04/2020	Criar protocolo, no Portal do Aluno, para anexar documentação que comprove as informações prestadas no Cadastro UNIEDU (para alunos com acesso à internet)
06/04 a 17/04/2020	Etapa presencial – Análise de Documentos e Seleção dos Bolsistas: • candidatos com protocolo de documentação e parecer validado estão dispensados dessa etapa; • demais candidatos terão agendamento realizado pela UNIVALI, conforme itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020. A data, local e o horário agendado não poderão ser alterados.
20/04/2020	Pedido de Recurso da análise de documentos
18/04 a 30/04/2020	Período de Concessão de bolsas aos estudantes cadastrados e selecionados
Até 01/05/2020	Estudante beneficiado deverá assinar digitalmente o CAFE - Contrato de Assistência Financeira Estudantil no sistema informatizado da SED
04/05/2020	Divulgação da relação dos estudantes beneficiados pela IES e resultado dos pedidos de recurso

2.2 Item 4.3, que passa a ter a seguinte redação:

A bolsa de estudo será concedida ao estudante selecionado, respeitado o IC, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses respeitado o ano fiscal da concessão. As demais modalidades de bolsas serão concedidas ao estudante selecionado pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

2.3 Item 4.5.1, que passa a ter a seguinte redação:

Ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, o qual será revisto semestralmente, em conformidade com o IC atualizado e com a tabela de que trata o item.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

2.4 Título do item 4 do ANEXO II, que passa a ter a seguinte redação: GRUPO FAMILIAR (Questão 9 do cadastro – UNIEDU).

2.5 Item 6.1 do ANEXO III, que passa a ter a seguinte redação:

Disponibilidade para participar do Curso de Extensão que tem duração de um ano, com atividades aos sábados e carga horária de 200 horas.

3. Exclui-se o item 3.9 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020, considerando o novo cronograma publicado pela SED.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas pelo Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020.

4.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 27 de março de 2020.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente